



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PLP nº 59/03

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)**

Concede aposentadoria especial
ao trabalhador da construção civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada aposentadoria especial ao trabalhador da construção civil segurado do Regime Geral de Previdência Social após vinte e cinco anos de exercício da atividade.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 201, § 1º, permite a adoção de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do Regime Geral de Previdência Social somente no caso do exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar.



3E4BCEB753



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As atividades profissionais exercidas no âmbito da construção civil são caracterizadas como especiais e notadamente penosas e perigosas. E por sua natureza, expõe os trabalhadores a condições de estresse e sofrimento físico e mental, e dentro desse leque de atividades consideradas insalubres destacam-se: atividades pesadas que envolvem esforço físico; trabalhos que exigem posturas corporais incômodas; atividades caracterizadas pela repetitividade de movimento, trabalho realizado permanentemente durante toda jornada, na posição em pé; trabalho em condições de perigo de vida permanente.

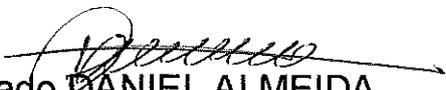
Além dessas, destacam-se ainda as classificadas como de riscos mecânicos ou de acidentes, as quais dão origem a acontecimentos fortuitos causadores de morte ou lesões, em decorrência das condições dos meios de trabalho, como por exemplo: trabalho permanente em alturas em obras; com montagem de andaimes; trabalhos no interior de subsolo, dentre outros.

Como consequência o que se tem verificado é que esse setor de atividade econômica apresenta os mais expressivos índices de acidentes do trabalho. O trabalhador nessa atividade expõe-se, portanto, a condições prejudiciais a sua saúde e integridade física, submetendo-se a constante desgaste e exaustão.

Por essas razões, propomos, mediante apresentação deste projeto de lei complementar, redução do tempo de atividade exigido dos trabalhadores da construção civil para fins de aposentadoria da Previdência Social.

Em face do alcance social da matéria proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de junho
2003.


Deputado DANIEL ALMEIDA



3E4BCEB753